

TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto do presente termo de referência: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico, realização de procedimentos laboratoriais, análise e emissão de laudos técnicos, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos, materiais e profissionais necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Lote único Serviços de exames laboratoriais					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACIDO ÚRICO (SORO)	1430,000	UNIDADE	14,750	21.092,50
2	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES (SORO)	220,000	UNIDADE	14,410	3.170,20
3	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL (SORO)	2200,000	UNIDADE	14,260	31.372,00
4	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL (SORO)	2200,000	UNIDADE	14,500	31.900,00
5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL (SORO)	4400,000	UNIDADE	14,940	65.736,00
6	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL (SORO)	2200,000	UNIDADE	14,220	31.284,00
7	DOSAGEM DE CRETININA (SORO)	4400,000	UNIDADE	14,110	62.084,00
8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS (SORO)	4400,000	UNIDADE	14,010	61.644,00
9	DOSAGEM DE URÉIA (SORO)	3300,000	UNIDADE	15,100	49.830,00
10	GLICOSE (SORO)	4400,000	UNIDADE	14,610	64.284,00
11	HEMOGLOBINA GLICADA (A1C) (SANGUE TOTAL)	2200,000	UNIDADE	35,430	77.946,00
12	TGO (AST) (SORO)	3080,000	UNIDADE	13,540	41.703,20
13	TGP (ALT) (SORO)	3080,000	UNIDADE	14,040	43.243,20
14	FATOR RH (D) (SANGUE TOTAL)	550,000	UNIDADE	14,050	7.727,50
15	GRUPO SANGUÍNEO (SANGUE TOTAL)	550,000	UNIDADE	14,450	7.947,50
16	HEMOGRAMA (SANGUE TOTAL)	7150,000	UNIDADE	13,860	99.099,00
17	TEMPO DE COAGULAÇÃO (SANGUE)	330,000	UNIDADE	15,550	5131,50
18	TEMPO DE SANGRIA (SANGUE TOTAL)	330,000	UNIDADE	15,550	5131,50
19	VHS - HEMOSSedimentação (SANGUE TOTAL)	99,000	UNIDADE	14,890	1474,11
20	DENGUE ANTIGENO NS1 E ANTICORPOS LGG E LGM (TESTE	22,000	UNIDADE	43,580	958,76
21	ANTIESTREPTOLISNA (SORO)	99,000	UNIDADE	14,040	1.389,96
22	FATOR REUMATÓIDE (SORO)	220,000	UNIDADE	14,050	3.091,00
23	HCG- TESTE RAPIDO BETAHCG (SORO)	737,000	UNIDADE	40,750	30.032,75
24	HEPATITE B (HBSAG)- TESTE RAPIDO (SORO)	528,000	UNIDADE	36,330	19.182,24
25	HEPATITE C (HCV) ? TESTE RAPIDO (SORO)	440,000	UNIDADE	36,330	15.985,20
26	HIV ? TESTE RAPIDO (SORO)	550,000	UNIDADE	36,780	20.229,00
27	PROTEINA C REATIVA (SORO)	1100,000	UNIDADE	28,490	31.339,00
28	VDRL ? SOROLOGIA DE LUES (SORO)	770,000	UNIDADE	14,730	11.342,10
29	PESQUISA DE BAAR (DIVERSOS)	33,000	UNIDADE	36,960	1.219,68
30	PESQUISA DE BAAR (DIVERSOS) ESCARRO	44,000	UNIDADE	36,960	1.626,24
31	LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA (RASPAGEM DA BORDA)	33,000	UNIDADE	38,970	1.286,01
32	PARASITOLOGICO (FEZES)	2640,000	UNIDADE	18,710	49.394,40
33	PESQUISA DE BAAR DA LINFA (LINFA)	22,000	UNIDADE	34,850	766,70
34	URINA ROTINA (URINA)	4290,000	UNIDADE	14,170	60.789,30

Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 013/2026.

O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data de sua assinatura com início na data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO ORDINÁRIO

1.1. A adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para a presente contratação fundamenta-se no fato de que os serviços objeto do certame caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

1.2. Os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas possuem parâmetros técnicos amplamente padronizados, regulamentados por normas sanitárias e de saúde pública, possibilitando a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes, especialmente no que se refere aos preços praticados para os exames constantes da tabela de procedimentos estabelecida pela Administração.

1.3. Ademais, a utilização do pregão contribui para a ampliação da competitividade entre os licitantes, maior transparência, celeridade processual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Dessa forma, considerando a natureza dos serviços a serem contratados, bem como a possibilidade de definição objetiva de suas especificações, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente amparada a adoção da modalidade Pregão, garantindo maior eficiência no processo de contratação e melhor atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir a continuidade e a qualidade do suporte diagnóstico à rede municipal de saúde de Bom Jesus do Tocantins. Atualmente, a ausência de um serviço laboratorial estruturado e capaz de processar exames de média e alta complexidade gera uma sobrecarga no sistema, resultando na formação de filas de espera e no prolongamento do tempo entre a consulta médica e o diagnóstico conclusivo. A falta de um parceiro estratégico, capaz de realizar coletas de forma organizada e ágil, tem impactado diretamente a eficácia das intervenções clínicas, obrigando a Administração a lidar com uma demanda reprimida que compromete a resolutividade da atenção básica e hospitalar.

2.2 O problema central a ser resolvido é a ineficiência logística e técnica que hoje atravanca o ciclo do paciente dentro da rede pública. Sem uma estrutura dedicada para o suporte laboratorial — que compreenda desde a coleta precisa de material biológico até a entrega de laudos via sistemas integrados de TI — o Município enfrenta dificuldades em garantir a celeridade dos procedimentos. Além disso, a falta de uma unidade de coleta local força os pacientes, muitas vezes idosos ou em condições físicas fragilizadas, a percorrerem longas distâncias para realizar exames simples, gerando um custo social elevado e, por vezes, a desistência do usuário em concluir o seu itinerário terapêutico.

2.3 Portanto, a solução visa mitigar esses gargalos ao estabelecer uma parceria estruturada, onde a empresa contratada assume a responsabilidade técnica e operacional sobre o fluxo de coleta e análise.

2.4 A contratação é a medida necessária para eliminar o ônus logístico que atualmente recai sobre o Município e sobre o paciente, garantindo que o Fundo Municipal de Saúde seja utilizado de forma racional para prover, com eficiência, o suporte diagnóstico que a população exige. Ao resolver este problema por meio de uma contratação técnica, o Município assegura o cumprimento do seu dever constitucional de prestar assistência à saúde, otimizando os recursos disponíveis e elevando o padrão de atendimento oferecido aos seus cidadãos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, considerando a natureza técnica dos serviços laboratoriais e a necessidade de garantir qualidade, segurança e eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a empresa contratada deverá observar e atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1 A empresa deverá estar regularmente constituída, possuindo em seu objeto social atividade compatível com a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, bem como atender a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

3.2 A contratada deverá possuir Licença ou Alvará Sanitário vigente na assinatura do contrato, expedido pela autoridade sanitária competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento para a realização de exames laboratoriais, em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

3.3 O estabelecimento deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com situação ativa e compatível com os serviços objeto da contratação.

3.4 A empresa deverá possuir Responsável Técnico devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe competente (CRBM, CRF, CRM ou outro aplicável), o qual responderá tecnicamente pela execução, supervisão e validação dos exames laboratoriais realizados.

3.5 A contratada deverá dispor de estrutura física adequada para a prestação dos serviços, compreendendo instalações laboratoriais, equipamentos, mobiliários, insumos e equipe técnica qualificada, em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e demais legislações pertinentes.

3.6 Como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a disponibilidade de estrutura física adequada para a execução dos serviços laboratoriais, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, podendo a Administração, caso julgue necessário, realizar diligência ou vistoria para verificação das condições apresentadas.

3.7 A coleta e os insumos do material biológico dos pacientes serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das coletas, observando rigorosamente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.8 A contratada será responsável pelo adequado acondicionamento, transporte, processamento e análise das amostras biológicas, garantindo a integridade do material coletado, a rastreabilidade dos exames e a confiabilidade dos resultados obtidos.

3.9 Os laudos laboratoriais deverão ser emitidos de forma clara, precisa e tecnicamente fundamentada, contendo identificação do paciente, exame realizado, metodologia utilizada, resultado obtido e assinatura do responsável técnico habilitado.

3.10 A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços laboratoriais, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a execução do objeto será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, considerando o conjunto de exames laboratoriais definidos pela Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital.

4.2 A escolha do critério de julgamento por lote fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência operacional, padronização na execução dos serviços laboratoriais e melhor gestão contratual, uma vez que os exames compreendem procedimentos correlatos que demandam integração técnica e operacional para sua adequada realização.

4.3 Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, e que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital e na legislação vigente.

4.4 A habilitação dos licitantes compreenderá a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e da qualificação técnica, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.5 A empresa classificada em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento de todas as condições de habilitação exigidas, bem como demonstrar possuir capacidade técnica, estrutura física adequada e regularidade sanitária para a execução dos serviços laboratoriais, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6 A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação dos serviços objeto da presente contratação será realizada mediante verificação do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo, observando-se os padrões de qualidade, segurança e conformidade técnica exigidos para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas.

5.1 Os serviços serão considerados aceitos quando executados em estrita conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição devidamente autorizada por profissional habilitado da rede pública de saúde.

5.2 A contratada deverá garantir que todos os exames laboratoriais sejam realizados de acordo com protocolos técnicos, normas sanitárias e boas práticas laboratoriais, assegurando a confiabilidade dos resultados e a integridade das amostras biológicas coletadas.

5.3 Os laudos laboratoriais deverão ser emitidos de forma clara, precisa e tecnicamente fundamentada, contendo identificação do paciente, tipo de exame realizado, metodologia empregada, resultado obtido e assinatura do responsável técnico devidamente habilitado.

5.4 A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados, a fim de verificar a conformidade dos exames realizados, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou a repetição de exames sempre que identificadas inconsistências ou inconformidades técnicas.

5.5 Caso os serviços executados não atendam às especificações técnicas, normas sanitárias ou às condições estabelecidas no instrumento contratual, a contratada será notificada para sanar as irregularidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente e no contrato.

5.6 A aceitação definitiva dos serviços ocorrerá após a verificação de que os exames realizados e os respectivos laudos atendem integralmente às condições estabelecidas pela Administração, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos resultados apresentados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, no âmbito da execução do objeto contratado, além daquelas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, as seguintes disposições, necessárias à adequada gestão e fiscalização da prestação dos serviços laboratoriais:

6.1 Proporcionar as condições administrativas necessárias para a regular execução do objeto contratado, assegurando à contratada o acesso às informações indispensáveis ao pleno cumprimento das obrigações assumidas.

6.2 Realizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a emissão das requisições de exames laboratoriais, devidamente autorizadas por profissionais habilitados da rede pública de saúde, observando os protocolos assistenciais e as necessidades clínicas dos pacientes atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.3 Designar servidor ou comissão competente para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, das normas técnicas aplicáveis e das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

6.4 Exercer o controle e a supervisão dos serviços prestados, podendo, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos ou informações técnicas que se façam necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

6.5 Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de eventuais irregularidades ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas cabíveis.

6.6 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços.

6.7 Manter registro e controle das requisições de exames encaminhadas à contratada, com vistas à adequada gestão contratual, controle da demanda e verificação da conformidade dos serviços executados.

6.8 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.9 Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando que a execução do contrato atenda às necessidades da Administração e da população usuária dos serviços de saúde pública.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas na legislação vigente, no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, todas as responsabilidades inerentes à adequada, eficiente e regular execução dos serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, observando-se as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, bem como da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

7.1 Executar os serviços laboratoriais com estrita observância às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança, confiabilidade e rastreabilidade dos exames realizados.

7.2 Assumir integral responsabilidade pela realização das coletas de material biológico dos pacientes, disponibilizando profissionais habilitados, equipamentos, insumos e materiais necessários à coleta, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.3 Realizar o adequado acondicionamento, armazenamento e transporte das amostras biológicas, assegurando a manutenção da integridade do material coletado, bem como o cumprimento das boas práticas laboratoriais e das normas sanitárias vigentes.

7.4 Garantir que o transporte das amostras biológicas, quando necessário, seja realizado em condições técnicas apropriadas, utilizando recipientes e equipamentos adequados, de modo a preservar as características das amostras até sua análise laboratorial.

7.5 Proceder à realização dos exames laboratoriais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente os protocolos técnicos, metodologias científicas reconhecidas e boas práticas de análises clínicas.

7.6 Emitir os laudos laboratoriais de forma clara, precisa e tecnicamente fundamentada, devidamente assinados pelo responsável técnico habilitado, contendo identificação do paciente, tipo de exame realizado, metodologia empregada e resultado obtido.

7.7 Assegurar o cumprimento dos prazos de entrega dos resultados dos exames laboratoriais, observando, como referência:

Exames de rotina: prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da coleta do material biológico;

Exames considerados de urgência: prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ou outro prazo tecnicamente justificável em razão da natureza do exame solicitado.

7.8 Manter Responsável Técnico devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo Conselho Profissional, o qual responderá tecnicamente pela execução, validação e qualidade dos serviços laboratoriais prestados.

7.9 Manter estrutura física, equipamentos, insumos e equipe técnica qualificada em quantidade e condições adequadas para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.

7.10 Garantir o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou utilização indevida das informações.

7.11 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, veracidade e confiabilidade dos resultados laboratoriais apresentados, respondendo por eventuais falhas técnicas, erros analíticos ou inconsistências nos laudos emitidos.

7.12 Atender prontamente às solicitações da Administração, bem como às atividades de acompanhamento, fiscalização e controle realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da regular execução contratual.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE ATENDIMENTO

A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e em estrita observância às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como o cumprimento dos padrões técnicos e sanitários aplicáveis à prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas.

8.1 Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição expedida por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para realização das coletas de material biológico, garantindo atendimento regular aos pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde.

8.3 A realização das coletas de material biológico será de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, materiais e insumos necessários, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes.

8.4 O atendimento aos pacientes deverá ocorrer em dias úteis e horários compatíveis com o funcionamento da rede municipal de saúde, de modo a garantir o adequado fluxo de atendimento e a efetiva prestação dos serviços à população.

8.5 A contratada deverá assegurar o adequado acondicionamento, transporte e processamento das amostras biológicas, garantindo a preservação da integridade do material coletado e a confiabilidade dos resultados laboratoriais.

8.6 Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados dentro dos seguintes prazos máximos, contados a partir da coleta do material biológico:

Exames de rotina: até 48 (quarenta e oito) horas;

Exames considerados de urgência: até 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando a natureza técnica do exame exigir prazo superior, devidamente justificado.

8.7 Os laudos laboratoriais deverão ser disponibilizados de forma física ou eletrônica, devidamente assinados pelo responsável técnico habilitado, garantindo clareza, confiabilidade e rastreabilidade das informações apresentadas.

8.8 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter estrutura operacional, técnica e administrativa suficiente para garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados.

8.9 A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou adotar medidas administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO

A execução dos serviços objeto da presente contratação dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, em razão da natureza variável e contínua das solicitações de exames laboratoriais oriundas da rede pública municipal de saúde, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

8.1 Os serviços de exames laboratoriais serão realizados mediante requisição emitida por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação do paciente e a especificação do exame solicitado.

8.2 A contratada deverá atender às solicitações encaminhadas pela Administração de forma contínua e durante toda a vigência contratual, observando os prazos, condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 A realização das coletas de material biológico será de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos, materiais e insumos necessários para a adequada execução dos serviços.

8.4 O atendimento aos pacientes deverá ocorrer em estrutura física própria da contratada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e qualidade para a realização das coletas e demais procedimentos laboratoriais.

8.5 Após a realização da coleta, a contratada será responsável pelo acondicionamento, transporte, processamento e análise das amostras biológicas, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis à atividade.

8.6 Os laudos laboratoriais deverão ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente assinados pelo responsável técnico habilitado, garantindo a confiabilidade e rastreabilidade dos resultados apresentados.

8.7 Os serviços serão considerados prestados para fins de faturamento somente após a efetiva realização dos exames e entrega dos respectivos laudos laboratoriais, devidamente atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto contratual deverá observar as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sendo admitida apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, desde que não comprometa a qualidade, a segurança e a regular execução dos serviços laboratoriais.

9.1 Em regra, não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, especialmente no que se refere à realização das coletas de material biológico, à execução dos exames laboratoriais e à emissão dos respectivos laudos, considerando o caráter técnico e especializado dos serviços.

9.2 Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração e que não represente transferência da responsabilidade integral da execução do objeto.

9.3 A eventual subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral perante a Administração Pública, permanecendo a mesma responsável por todos os atos praticados por eventuais subcontratadas, bem como pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados.

9.4 A empresa contratada deverá assegurar que qualquer atividade eventualmente subcontratada observe integralmente as normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas.

9.5 A subcontratação realizada sem a devida autorização da Administração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A alteração subjetiva da Contratada, entendida como qualquer modificação em sua estrutura societária, razão social, natureza jurídica, controle societário, fusão, cisão, incorporação, transformação ou transferência de titularidade, somente será admitida mediante prévia e expressa anuência da Contratante, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que não comprometa a execução, a competitividade, a regularidade jurídica, a capacidade técnica, a idoneidade econômico-financeira e a finalidade pública do ajuste.

11.1. Condições para a alteração: A eventual alteração subjetiva deverá ser formalmente comunicada à Contratante, com a devida antecedência, acompanhada de documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica da sucessora ou da nova estrutura societária.

11.2. Manutenção das condições de habilitação: A empresa resultante da alteração subjetiva deverá comprovar o atendimento integral às condições de habilitação exigidas no certame originário, sob pena de indeferimento da alteração e adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.3. Preservação das obrigações contratuais: A alteração subjetiva, ainda que autorizada, não implicará novação ou extinção das obrigações assumidas, permanecendo a Contratada — ou sua sucessora — integralmente responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas dos contratos dela decorrentes.

11.4. Proteção ao interesse público: A Contratante poderá indeferir a alteração subjetiva sempre que verificar risco à continuidade, à qualidade dos serviços ou ao interesse público, assegurando-se a preservação da finalidade da contratação e a regular execução do objeto.

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto contratado serão realizados pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.1 A Administração designará servidor ou comissão formalmente indicada para exercer a função de fiscal do contrato, a quem caberá acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços prestados pela contratada.

12.2 Compete ao fiscal do contrato verificar se a execução dos serviços está ocorrendo em conformidade com as condições estabelecidas, especialmente no que se refere à realização das coletas, execução dos exames laboratoriais, prazos de entrega dos laudos e qualidade dos serviços prestados.

12.3 O fiscal do contrato poderá, sempre que necessário, solicitar esclarecimentos, documentos ou informações técnicas à contratada, bem como realizar diligências destinadas à verificação da regular execução do objeto contratado.

12.4 Constatadas irregularidades ou inconformidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá notificar formalmente a contratada, estabelecendo prazo razoável para a adoção das providências necessárias à regularização das falhas identificadas.

12.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

12.6 O acompanhamento e fiscalização da execução contratual têm por finalidade assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões técnicos, sanitários e de qualidade exigidos, garantindo a adequada prestação dos serviços laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.7 O fiscal do contrato poderá registrar em relatórios, termos de ocorrência ou outros instrumentos administrativos todas as situações verificadas durante a execução dos serviços, com vistas ao adequado controle e gestão contratual.

13 DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições previstas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.1 O pagamento será efetuado de forma mensal, considerando exclusivamente os exames laboratoriais efetivamente realizados no período, devidamente comprovados mediante apresentação dos respectivos laudos e relatórios de execução.

13.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da relação discriminada dos exames realizados, contendo identificação do paciente, tipo de exame executado e data da realização.

13.3 A nota fiscal apresentada deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da regular execução dos serviços prestados.

13.4 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

13.5 Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação ou verificação das certidões exigidas pela legislação vigente.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

13.7 Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta bancária por ela indicada, após o cumprimento de todas as exigências administrativas e contratuais.

13.8 O pagamento somente será efetuado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços laboratoriais e entrega dos respectivos laudos, em conformidade com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato decorrente da presente contratação poderá ser objeto de reajuste e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.1 Do Reajuste: Considerando tratar-se de fornecimento em parcela única e com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços, salvo se houver prorrogação contratual que ultrapasse o período mínimo legal de 12 (doze) meses, hipótese em que poderá ser aplicado índice oficial previamente definido no instrumento contratual.

§1º Na eventual hipótese de reajuste, este somente será devido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, nos termos da legislação vigente.

§2º O reajuste, quando cabível, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, observada a dotação orçamentária e a manutenção do equilíbrio contratual.

14.2 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Fica assegurada à Contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual.

§1º O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória que demonstre a efetiva ocorrência do fato superveniente e o impacto direto nos custos do contrato.

§2º A Administração analisará o pleito à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, podendo, se for o caso, promover a revisão dos valores pactuados por meio de termo aditivo.

§3º Não caracterizam hipótese de reequilíbrio meras variações ordinárias de mercado ou riscos inerentes à atividade empresarial, os quais são assumidos pela Contratada no momento da apresentação de sua proposta.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Em razão da natureza do objeto, do regime de execução, do baixo risco contratual e da forma de contratação, não será exigida garantia de execução contratual da Contratada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A dispensa da exigência de garantia encontra amparo no fato de que os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda e mediante pagamento apenas após a efetiva prestação, o que reduz significativamente o risco financeiro para a Administração e assegura adequado controle da execução contratual.

15.3 Ademais, a inexistência de pagamento antecipado, a fiscalização permanente da execução, a possibilidade de retenção de valores, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, revela-se suficientes para resguardar o interesse público e a integridade do erário, tornando desnecessária a imposição de garantia adicional.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto nos arts. 155 a 163 da referida legislação.

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, quando constatadas irregularidades de pequena gravidade que não comprometam a execução do objeto contratado;

II – Multa administrativa, a ser aplicada nos casos de atraso injustificado, descumprimento de obrigações contratuais ou execução inadequada dos serviços, nos termos e percentuais definidos no instrumento contratual;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, nos casos previstos na legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme previsto na legislação aplicável.

16.2 A aplicação das sanções administrativas deverá observar a gravidade da infração cometida, os prejuízos causados à Administração, a reincidência do infrator e as circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente.

16.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.4 A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5 As sanções aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais de fornecedores e sistemas de controle da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

16.6 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua conduta ou da execução inadequada dos serviços.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 960.432,55 (novecentos e sessenta mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).



PREFEITURA DE

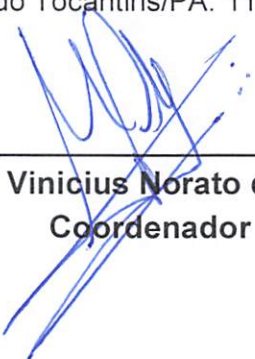
**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

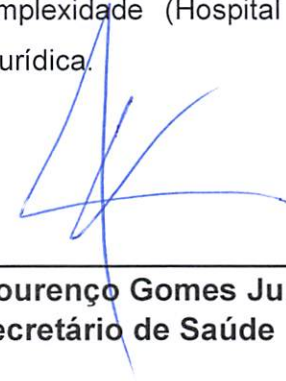
18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, classificadas na função Saúde, podendo ser utilizadas as ações de Atenção Básica e Manutenção/Ampliação de Ações de Média e Alta Complexidade (Hospital Municipal), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceira. pessoa jurídica.

Bom Jesus do Tocantins/PA. 11 de março de 2026.



Marcos Vinicius Norato de Oliveira
Coordenador



Vital Lourenço Gomes Junior
Secretário de Saúde